



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Cordulino Rodrigues da Silva

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Cordulino Rodrigues da Silva, em Ocara, autoriza o funcionamento da Educação Infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de José Wilson de Lima, enquanto permanecer no cargo comissionado.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 04360742-0

PARECER: 347/2007

APROVADO: 11.06.2007

I – RELATÓRIO

Rita Pereira da Costa, licenciada em Formação de Professores do Ensino Fundamental (1ª à 8ª série) pela UECE, registro nº. 35.066/2003, à época, diretora nomeada (Portaria nº 124/2002 da Prefeitura de Ocara) da Escola de Ensino Fundamental Cordulino Rodrigues da Silva, com sede em Arisco dos Marianos, no município de Ocara, integrante da rede municipal de ensino, mediante processo nº. 04360742-0, solicitou deste Conselho o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

No período de tramitação inicial do processo, respondia pela secretaria escolar do referido estabelecimento, Edvalda Lopes da Silva, habilitada para o cargo, conforme registro nº. 5283/1998, também nomeada, conforme portaria municipal nº021/2001.

Integram este Processo os seguintes documentos:

- requerimento da diretora da escola encaminhado a este CEE;
- ficha de identificação da instituição;
- decreto de criação da Escola;
- documentos comprobatórios da habilitação da diretora, acompanhados da certidão de antecedentes criminais e declaração de experiência do magistério;
- habilitação da secretária Escolar;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0347/2007

- planta baixa e croqui de localização da Escola;
- laudo de inspeção atestando o bom estado de conservação do prédio expedido pelo departamento de vigilância sanitária e pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA, além do Alvará de Licença;
- declaração da entrega do relatório anual de atividades e do censo escolar 2004;
- relatório da visita técnica do CREDE 8 (Baturité) à Escola;
- acervo de fotografias da Escola;
- justificativa da ausência de laboratório de Informática e de Ciências;
- relação dos materiais e equipamentos da escola;
- projeto para utilização da biblioteca, incluindo um sucinto acervo bibliográfico (posteriormente complementado) e relação de outros materiais didáticos;
- Instrumentos de gestão da escola, sendo:
 - três cópias do projeto político-pedagógico, sendo que duas delas desatualizadas (período 2002/2004) e uma, atualizada, relativa ao período 2006/2008 e inserida após diligência deste CEE;
 - mapa curricular do ensino fundamental;
 - proposta curricular do ensino fundamental (1ª à 4ª e 5ª à 8ª);
 - proposta pedagógica e proposta curricular da educação infantil;
 - proposta curricular da EJA;
 - duas cópias do regimento escolar.
- relação nominal do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações.

A Escola oferta educação infantil (pré-escolar), ensino fundamental e educação de jovens e adultos e funciona nos três turnos. Pela nova documentação inserida no processo, constata-se que em 2006, apresentou uma matrícula de 270 alunos, sendo que 25 na educação infantil, 115, nas séries iniciais do ensino fundamental, e 106, nas séries finais, além de 106 alunos matriculados na EJA. Seu núcleo gestor era formado por uma diretora, uma coordenadora pedagógica e uma secretária.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0347/2007

Percebe-se na documentação referida que, ao longo da tramitação do processo, houve substituição integral desse núcleo gestor, bem como de parte do corpo docente. O diretor passou a ser José Wilson de Lima, licenciado pela UECE no Curso de Formação de Professores (ensino fundamental da 1ª à 8ª série, nas áreas específicas), e a secretária escolar Ana Claudia Fernandes, habilitada para o cargo, conforme registro da SEDUC nº. 11.828/2006. Ambos anexaram a documentação complementar necessária.

Diante da diligência baixada por este CEE, alguns outros documentos foram inseridos posteriormente, complementando a comprovação da habilitação de alguns docentes do quadro inicial, além de fotos de algumas dependências internas da escola, solicitadas pela informação nº 0016/2005.

O corpo docente é constituído por nove professores; destes, oito são habilitados para o exercício do magistério, e um tem autorização temporária.

O acervo de fotografias inserido no processo revela uma escola pequena, organizada, com dependências internas em bom estado de conservação e com equipamentos básicos. As salas de aula, pouco decoradas, parecem de bom tamanho, com iluminação razoável e carteiras em madeira. As salas da educação infantil têm mobiliário adequado à faixa, as paredes com mais decoração e os banheiros adaptados. Foram registrados também os espaços da diretoria, cantina, cozinha, banheiros (alguns não revestidos com azulejo), e um espaço isolado desse conjunto, destinado à biblioteca. Um amplo terreno externo é utilizado para a prática de educação física. Não aparece o espaço da secretaria escolar.

Em atendimento à solicitação feita por este CEE, a Escola reapresentou uma nova versão dos instrumentos de gestão: projeto político-pedagógico e regimento escolar.

Em relação ao PPP, a Escola empreendeu um visível esforço no sentido de seguir as orientações propostas pela Resolução nº. 395/2005 CEC, tornando-o mais próximo de um instrumento educativo voltado para a orientação e condução da dimensão pedagógica e de gestão do cotidiano escolar. Assim, inclui um diagnóstico da situação atual, fazendo uma breve análise dos indicadores educacionais do ensino fundamental no período 2003/2005, além de aludir a um referencial teórico norteador da ação pedagógica e de estabelecer objetivos e metas para o período 2006/2008. Os indicadores do rendimento escolar revelam uma situação que merece cuidados por parte da escola nestes próximos períodos, pois retratam uma tendência de agravamento da reprovação nas séries iniciais do ensino fundamental em 2004/2005, atingindo na 3ª série a elevada taxa de quase quarenta por cento (em 2005).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0347/2007

A proposta pedagógica da educação Infantil, com uma linguagem simples, mas cuidadosa com o conteúdo, dá conta de boa parte dos aspectos priorizados na Resolução nº 361/2000 CEC. Os itens relacionados a estratégias pedagógicas, formas de acompanhamento e estratégias de interação entre escola e família necessitariam de uma formulação mais consistente. Em cada disciplina (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, Artes e Religião) faz uma abordagem conceitual e estabelece as competências que aí devem ser desenvolvidas.

Foram anexadas propostas curriculares relativas à educação infantil, às séries iniciais e finais do ensino fundamental e à educação de jovens e adultos.

No ensino fundamental, a proposta traz exclusivamente um rol de competências e habilidades a serem desenvolvidas em cada disciplina desse nível de ensino. Ao final de cada disciplina, uma distribuição de conteúdos/temas/unidades e capítulos que se pretende desenvolver em cada série, por bimestre, ao lado de um conjunto geral de procedimentos didáticos.

Com esse mesmo modelo, apresenta-se a proposta curricular da educação de jovens e adultos (para as séries iniciais do ensino fundamental). Após solicitação deste CEE, inseriu o projeto pedagógico da EJA seguindo as orientações da Resolução sobre a matéria, atualizando, inclusive, o tempo de duração dos cursos dessa modalidade de ensino, conforme a Resolução nº 415/2006. Foi anexado ainda o respectivo mapa curricular.

O mapa curricular do ensino fundamental encontra-se organizado de acordo com o que preceitua a legislação vigente em termos de áreas e componentes curriculares, com a correta distribuição da carga horária anual por série, respeitando a base nacional comum e a parte diversificada, mas não considera ainda a nova organização deste nível de ensino, adotada no texto do regimento escolar.

O projeto da biblioteca está escrito de forma sucinta, mas demonstra a preocupação da escola com esse espaço pedagógico. Apresenta um plano de trabalho, e as atividades que já vêm sendo desenvolvidas. Relaciona um acervo bibliográfico pequeno, mas posteriormente anexou uma relação bem detalhada, na qual figuram livros de literatura diversos e para diferentes faixas, coleções variadas, enciclopédias, livros didáticos e paradidáticos, totalizando em torno de 1009 volumes.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0347/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e respalda-se nas Resoluções do CNE/CEB 02/1998 e 01/1999, bem como nas Resoluções do CEC/CEB 361/2000, nº. 372/2002 e 395/2005.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que a Escola cumpriu as exigências solicitadas por este CEE através de diligência, e com base no que foi exposto e analisado neste processo, somos favoráveis ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Cordulino Rodrigues da Silva, em Ocara, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos (1º Segmento – séries iniciais), a partir de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2009. Neste mesmo ato também fica homologado o regimento escolar e autorizado o exercício de direção da citada Escola em favor de José Wilson de Lima, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Recomenda-se à Escola que reorganize sua matriz curricular considerando a atual organização do ensino fundamental de nove anos, de forma a atender ao dispositivo legal vigente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br